

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT

Registro/Mtb nº. 24230.001080 de 1986, Liv. 105 Fls. 57
Código de Entidade Sindical/Mtb n.º 015.267.02710-7
CNPJ/MF N.º 00.963.876/0001-33
(65) 3621-4548
Av. Marechal Deodoro, 455, 1º andar, sala 03, bairro Araés
78005-100 - Cuiabá – MT

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT

Registro/Mtb nº 24230.007222 de 1985, Liv 101 Folha 32
Código de Entidade Sindical/MTB 000.522.87910-1 - CNPJ/MF n.º 01 157 619/0001-77
(65) 3623-3402
Rua Antônio Batista Belém, 378, bairro Lixeira
78008-230 - Cuiabá - MT

www.sintraemt.com.br

sintrae@vsp.com.br

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2 0 0 7 / 2 0 0 8

CLÁUSULA 1ª - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas 2ª, 3ª, 24, 31 e 33 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, nos seguintes termos:

a) Fica alterada a redação da cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 para:

CLÁUSULA 2ª - O presente instrumento normativo terá a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas salariais e de 12 (doze) meses para as demais, entrando em vigor em 1º de março de 2007, com termo final em 29 de fevereiro de 2008, exceto a cláusula 26 (titulação) deste instrumento, a qual terá duração de 24 meses, entrando em vigor para o ensino superior em 1º de março de 2007 e para os demais níveis de ensino em 1º de março de 2008, com termo final em 28 de fevereiro de 2009.

b) Inclusão do parágrafo único na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pisos salariais estipulados nos incisos VII, VIII, IX, X da cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 foram reajustados diferenciadamente no importe de 7,5% (sete e meio por cento) de uma única só vez, entrando em vigor em 1º de março de 2007, com termo final em 29 de fevereiro de 2008.

c) Inclusão do parágrafo único na cláusula 24 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 24 – Os estabelecimentos de ensino poderão contratar professores para desempenhar jornada de trabalho superior ao limite previsto no art. 318 da CLT, limitado a 40 aulas semanais, desde que pratiquem salário hora aula superior a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na cláusula 28 deste instrumento normativo.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o adicional previsto no art. 318 da CLT somente será devido sobre as aulas que excederem ao limite de 40 (quarenta) aulas semanais.

d) Inclusão do parágrafo segundo na cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 31 - Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:

- I.** Aos domingos, exceto na hipótese prevista na cláusula 36 este instrumento normativo;
- II.** Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;
- III.** Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. - O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 2ª e 4ª feira (após as 12:00 horas) da semana de carnaval e na 5ª feira da semana santa.

§ 2º. - Os estabelecimentos de ensino pré-vestibulares e preparatórios para concursos poderão implementar com seus professores jornada de trabalho aos domingos e feriados, mediante ao pagamento da hora aula com adicional de 100% (cem por cento).

d) Alteração do § 3º da cláusula 33 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, que passará a ter à seguinte redação:

§ 3º. - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto no caso de recusa do trabalhador.

CLÁUSULA 2ª - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso celebrado nos termos deste instrumento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2.007.

GELSON MENEGATTI FILHO

PRESIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos de
Ensino do Estado de Mato Grosso
SINEPE/MT

NARA TEIXERA DE SOUZA

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino do Estado de
Mato Grosso - SINTRAE/MT

Ministério do Trabalho e Emprego

Delegacia Regional em de Mato Grosso

Processo nº 46210006500/2007-65

Registrado e Arquivado no MT 9004772007

DRT-MT-SRT em, 14/11/2007

Marly Soares da Cruz

Chefe do Serviço de Relações do Trabalho

DRTE/MT